



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

AO DANIEL ORSI ROSA

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 – PROCESSO 15/2017.

Aos 31 de outubro de 2017 o Senhor Daniel Orsi requereu, por meio de e-mail, esclarecimentos acerca do edital do pregão presencial nº 04/2017, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados no edifício sede da Câmara Municipal.

O requerente apresentou 13 quesitos que ora passamos a responder.

QUESITO Nº 1

Atualmente o serviço é prestado por alguma empresa ou é prestado por funcionários próprios? Se for prestado por empresa terceirizada: qual é essa empresa? Se for prestado por funcionários da própria Câmara Municipal: estes ainda vão continuar realizando os serviços em paralelo à empresa contratada?

Resposta: Os serviços eram executados pela empresa Oportunith Prestadora de Serviços EIRELI – ME, encerrado em 30 de setembro de 2017.

QUESITO Nº 2

Independente do serviço ser executado por empresa terceirizada ou pela própria Câmara, pergunta-se: quantos são os funcionários que hoje realizam o presente serviço?

Resposta: A empresa anterior mantinha um funcionário para a realização de todo o serviço.

QUESITO Nº 3

Para efeito de cálculo da proposta, o edital não menciona nem o tipo e nem a quantidade de uniformes que deverão ser entregues aos funcionários no decorrer dos 30 meses de contrato. Gostaria de esclarecer: quais e quantos os itens dos uniformes que a Câmara considera como obrigatório para a prestação de serviço?

Resposta: A Câmara Municipal não estipula quais itens e quantidade de uniformes a serem entregues, porém deve ser observado a segurança do(s) funcionário(s) e o bom estado de conservação dos uniformes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

QUESITO Nº 4

Para efeito de cálculo da proposta, poderiam informar qual o valor do Vale Transporte e o valor percentual do ISS municipal a esta atividade?

Resposta: O valor do vale-transporte, se necessário, deverá ser consultado com a empresa concessionária do transporte coletivo. Esclarecemos que São Miguel Arcanjo não possui ônibus circular urbano, somente os que dão acesso à Zona Rural da cidade e vice-versa.

Com relação ao ISSQN a [Lei Municipal nº 659, de 20 de dezembro de 1973 \(Código Tributário Municipal\)](#), alterada pela Lei Complementar nº 05, de 28 de setembro de 2017, estabelece o percentual de cinco por cento (5%) para a atividade de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

QUESITO Nº 5

O edital não menciona qual é o horário da prestação dos serviços, nem a carga horária. Como será o horário de prestação de serviço?

Resposta: A Câmara está contratando serviços de limpeza, conservação e copeiragem, para tanto o(s) funcionário(s) da contratada deverá(ão) executar os serviços em horário comercial e compatíveis com a legislação trabalhista, ou seja, a Contratante não estipulará a carga horária de trabalho, contudo esta deverá ser definida visando a perfeita consecução dos serviços contratados.

QUESITO Nº 6

Havendo a necessidade de horas extras dos funcionários (devidamente solicitada pela CONTRATANTE), como a Câmara Municipal realizará o pagamento dessas horas adicionais?

Resposta: A Câmara não solicita a execução de horas extras, eventualmente se isso ocorrer, essas horas serão compensadas.

QUESITO Nº 7

A vistoria técnica é obrigatória? Qual é a data limite para a vistoria técnica?

Resposta: A vistoria não é obrigatória, esta serve somente para os licitantes conhecerem as dependências da Câmara Municipal e as peculiaridades dos serviços a serem executados. A visita técnica poderá ser realizada até o dia anterior a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

QUESITO Nº 8

Para efeito de cálculo do valor da proposta: caso a licitante que vier a ser contratada seja uma empresa enquadrada no SIMPLES Nacional poderá a mesma permanecer no SIMPLES Nacional durante todo o prazo de execução contratual?

Resposta: As questões de enquadramento ou desenquadramento do Simples Nacional deverá ser conferida em legislação específica. Todavia, o edital não traz nenhuma previsão sobre isso.

QUESITO Nº 9

Qual é o sindicato de categoria que a Câmara pretende que a contratante siga para a prestação do presente contrato?

Resposta: A contratada deverá observar o sindicato da categoria a que está jurisdicionado, pois depende da região a qual a empresa está inserida.

QUESITO Nº 10

O edital não menciona quantidade de funcionários que deverão ser alocados na prestação do presente serviço. Entendemos que um só funcionário consegue realizar todos os serviços que aqui foram descritos. A Câmara tem alguma objeção quanto a isso?

Resposta: Como respondido no quesito nº 5, a Câmara Municipal está contratando os serviços de limpeza, conservação e copeiragem e os serviços a serem executados estão descritos no Termo de Referência do Edital. Se somente um funcionário atender a demanda dos serviços não haverá objeção da contratante.

QUESITO Nº 11

O edital não menciona ainda se os funcionários devem estar devidamente registrados na licitante que vier a ser vencedora. Entende-se que o edital permite a terceirização de serviços, a subcontratação de pessoas jurídicas para realizar o serviço e até mesmo a contratação de funcionários que não estejam devidamente registrados. A Câmara tem alguma objeção quanto a isso?

Resposta: A minuta de contrato (ANEXO X) do Edital de Licitação, a Cláusula Décima Segunda veda a transferência ou subcontratação dos serviços da presente licitação. Além disso, não será permitida a execução dos serviços em desacordo com as legislações trabalhista, ou seja, sem registro. A Contratada poderá fazer a contratação de pessoal para a consecução do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

QUESITO Nº 12

Os licitantes devem em algum momento entregar planilha de formação de preços que justifiquem os valores ofertados?

Resposta: Embora o edital de licitação não traga explicitamente a apresentação da planilha de formação de preço, caso os preços ofertados sejam manifestamente inexequíveis, esta poderá ser solicitada. Conforme item 8.7 do edital de licitação:

"8.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam "ou seja" manifestamente inexequíveis. (art. 40, X e 48, II e §§, da Lei Federal n.º 8.666/93)"

QUESITO Nº 13

A Câmara não menciona qual é o valor da base salarial mínima que deve ser ofertada ao funcionário. Devemos entender que a decisão sobre o valor da base salarial compete exclusivamente à Licitante?

Resposta: Exatamente, o valor salarial é de competência exclusiva da Contratada. Contudo, se a contratada firmou acordo coletivo com o sindicato da categoria este deverá ser observado para efeitos de definição da remuneração do funcionário.

São Miguel Arcanjo, 31 de outubro de 2017.


CHARLIE MAKOSKI
Pregoeiro Oficial